CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 02

MENSAGEM N°013/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Considerando que o mundo vem enfrentando uma crise na saúde em virtude da pandemia do novo coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município vem adotando medidas de contingenciamento e prevenção a despeito do COVID-19;

Considerando que as empresas públicas sensibilizadas com a situação financeira da maioria dos brasileiros adotaram tais medidas;

Considerando em vista a vigência da Medida Provisória n° 950/12, bem como a comunicação da Concessionária de energia elétrica (EDP).

Recorremos a essa Corte Legislativa para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cujo ementa é Concede isenção de cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública (COSIP), estabelecida pela Lei Municipal n° 1.308/2017, às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, como medida temporária emergencial, durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19).

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por
Unanimidade
Em, 02 de junho de 2020
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 03

Mensagem nº 013/2020

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.548/20
Em 27 de maio de 2020
PROTOCOLISTA

Concede isenção de cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública (COSIP), estabelecida pela Lei Municipal nº 1.308/2017, às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, como medida temporária emergencial, durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.308/2017, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, sendo os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de Consumo entre 80 (oitenta) Kwh e 220 (duzentos e vinte) Kwh.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo vigorará durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 13.979/2020.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal